



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

PARECER JURÍDICO 177/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2021-PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

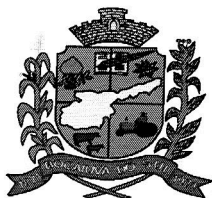
INTERESSADO: Departamento de Licitações

Assunto: ANÁLISE DE PROPOSTAS

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº18/2021, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de vias e ambientes urbanos, roçada e demais serviços afins para atender as necessidades da secretaria municipal de obras, viação e serviços urbanos, conforme requisição e justificativa anexas ao processo, realizado dia 05/05/2021 às 13h30m, conforme edital e documentos anexos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Às 13h30 horas do dia 05/05/2021 na sala das Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul foram abertos os envelopes contendo as propostas das empresas que participaram da licitação. Ato contínuo, a pregoeira e sua equipe examinaram sumariamente as



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

propostas, bem como a compatibilidade do objeto, prazos e condições gerais de fornecimento.

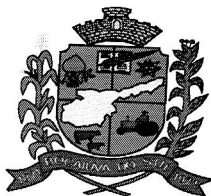
A pregoeira constatou que as empresas SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA. e NOVA GSN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI não apresentaram planilha de composição de custos e BDI, portando estas foram desclassificadas. Quanto a proposta da empresa ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, a mesma não apresentou BDI, e quanto a proposta da empresa JDS PAVIMENTAÇÃO LTDA., a mesma não apresentou planilha de composição de custo.

Diante desses fatos foi solicitado parecer contábil e jurídico para análise das propostas das empresas ACR ADMINISRTADORA DE SERVIÇOS EIRELI e JDS PAVIMENTAÇÃO LTDA.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o parecer contábil nº 012/2021 formulado pelo contador Marcos Nishida Aoki, anexo ao processo: “A empresa **JDS Pavimentação LTDA – EPP** apresentou uma metodologia de cálculo do BDI, através de fórmulas e tabela de percentuais de custos, entretanto, não



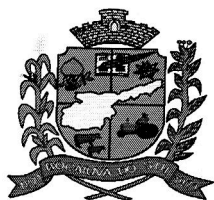
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

apresentou valores de custos diretos e indiretos, impossibilitando qualquer tipo de análise”; além disso, a empresa sequer apresentou uma planilha de composição de custos, documentando que possibilitaria ao menos uma análise mais precisa.

Ainda, conforme o parecer contábil a empresa **ACR Administradora de Serviços EIRELI** apresentou uma planilha detalhada por categoria profissional, possibilitando uma análise parcial para realização dos serviços;

Sendo assim, no que diz respeito à proposta trazida pela empresa **JDS Pavimentação LTDA - EPP**, entende esta Assessoria jurídica que a mesma deve ser desclassificada, pois a documentação trazida sequer é passível de análise, sendo que não contém dados precisos e valores em conformidade, além disso a mesma não trouxe a planilha de composição de custos, documentação exigida no Edital, devendo a mesma ser desclassificada pela ausência de documentação e informações suficientes.

No que diz respeito à proposta trazida pela empresa **ACR Administradora de Serviços EIRELI**, esta Assessoria Jurídica entende que a mesma deve permanecer classificada, haja a vista que a empresa trouxe documentações com informações suficientes para permanecer no certame. A empresa apresentou planilhas detalhadas por categoria profissional, passíveis



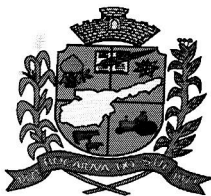
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

de análise dos custos para realização dos serviços. No cômputo geral os valores propostos não estão em desconformidade com a médias de custos de mercado para serviços similares, além disso os custos indiretos já estão inclusos na planilha de custos de mão de obra. Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital, justamente o que ocorre no caso em concreto.

No que tange os valores de remuneração fixados, esta Procuradoria nada tem a opor desde os mesmos estejam de acordo com os valores de mercado similares, análise essa que não cabe ao corpo jurídico fazer.

3- CONCLUSÃO

É necessário esclarecer que “o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”. No entanto, recomenda-se que a Administração, vinculada ao Princípio Constitucional da Legalidade, fiscalize sempre seus Prestadores de Serviços, no intuito de mantê-los em constante situação de regularidade.



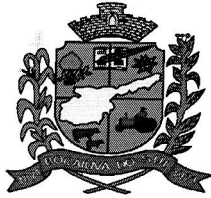
Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Concluimos, então, que foram atendidas todas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório. Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal opina pelo PROSSEGUIMENTO do certame, com a devida DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa JDS Pavimentação LTDA – EPP, pelas razões e fundamentos acima expostos. No que diz respeito à proposta trazida pela empresa ACR Administradora de Serviços EIRELI, esta Assessoria Jurídica entende que a mesma deve permanecer classificada.

Por fim, destaca-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, não se incluem no âmbito de análise dessa assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao caso, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente

Salvo melhor entendimento, encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

É o parecer.



*Prefeitura do Município de
Bocaiúva do Sul
Procuradoria Geral*

Priscila Rodrigues
PRISCILA RODRIGUES

Procuradora Geral do Município

Antonio Israel Alberti Goetten de Oliveira
ANTONIO ISRAEL ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

2021/05/2497

Data: 26/05/2021

17-Protocolo Geral

Hora: 14:03:58

Assunto.....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 076-Parecer Jurídico

Requerente.: Assessoria Jurídica